



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 90.627.332/0011-65 com sede na Rua Aloncio de Camargo, nº 1358, bairro Integração, cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.032/040, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Diderot Menegassi Velloso, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. João Obino, nº 25, Bairro Petropolis, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.470-150, CPF nº 053.035.160-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 74, I da Lei 14.133/2021, procedem na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de mão de obra e peças da Retroescavadeira JCB 3 CX, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo a primeira etapa do conserto, para funcionamento da máquina:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bomba hidráulica 36/29 CCR	01	R\$ 4.656,58	R\$ 4.656,58
Balde hidráulico HP 68	12	R\$ 750,87	R\$ 9.010,44
Elem. filtro óleo hidráulico 12 Micron	01	R\$ 208,02	R\$ 208,02
Elemento filtrante 125 Micron	01	R\$ 196,89	R\$ 196,89
Válvula de descarga	01	R\$ 982,23	R\$ 982,23
Kit reparo da válvula	01	R\$ 868,21	R\$ 868,21
Anel	04	R\$ 52,62	R\$ 210,48
Anel raspador	04	R\$ 87,98	R\$ 351,92



Mão de obra	08	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
mecânica			
Total: R\$ 19.204,77			versão 2020-10-08

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços e realizar a troca das peças por profissional habilitado, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e demais encargos com funcionários.

Parágrafo Primeiro: Vistoria Final e Liberação: Após a conclusão do serviço, incluindo testes funcionais e ajustes necessários, a **CONTRATADA** deverá submeter o equipamento à vistoria final pela fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Segundo: As peças a serem fornecidas deverão ser todas novas, sem uso anterior, originais de fábrica, genuínas bem como os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente treinados e com experiência.

Parágrafo Terceiro: A contratante deve realizar os serviços no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste contrato administrativo, podendo ser prorrogado, desde que necessário para atender o objeto do contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada deve fornecer garantia de peças e serviços pelo período de 12 meses, a contar da emissão da nota fiscal eletrônica.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O valor que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato importa no total de R\$ 19.204,77 (Dezenove mil duzentos e quatro reais com setenta e sete centavos) correspondendo R\$ 2.720,00 (Dois mil setecentos e vinte reais) referente a mão de obra e serviços e R\$ 16.504,77 (Dezesseis mil quinhentos e quatro reais com setenta e sete centavos) de peças e materiais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a entrega da máquina devidamente consertado e com a emissão da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Segundo: É obrigação da **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, Contrato Administrativo nº 169/2025, devendo a nota fiscal ser emitida pela **CONTRATADA**.



DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, respeitado o prazo de garantia previsto no parágrafo quarto da cláusula primeiro, com prazo de entrega dos serviços de até 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer garantia de peças e serviços pelo período mínimo de 12 meses, cobrindo defeitos ou falhas ou defeitos das peças e componentes fornecidos a contar da entrega final do objeto.

Parágrafo Segundo: A garantia compreende a obrigação da CONTRATADA de efetuar a troca da peça dentre aqueles que foram objeto do presente conserto, substituindo com peças novas, mão de obra qualificada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras;
2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria Municipal de Obras;
339030000000 – Material de Consumo;
339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) Constituem também obrigações e responsabilidades da CONTRATADA fornecer o serviço e material contratado para conserto da máquina (peças originais de fábrica/genuínas), na forma deste contrato, com observância dos deveres éticos, disciplinares e ambientais, buscando a excelência do trabalho assumido.
- c) Prestar garantia de peças e serviços pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota Fiscal;
- d) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Cláusula Oitava: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Deivid Geittens para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



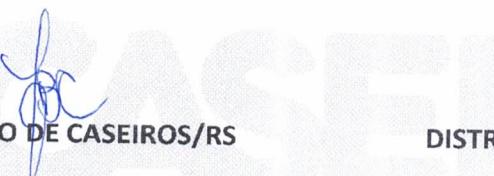
Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 27 de novembro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
LETICIA NUNES DUARTE MERLO
Data: 28/11/2025 09:01:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES

CUMMINS LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Deivid Geittens

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____